



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 162 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre reajuste de vencimentos

A câmara Municipal de Paineiras, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica reajustado nos vencimentos mensais do contador geral, a importância de CR\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) importância esta que será somada no atual vencimento, devido no quadro de pessoal.

Art.2º- Para ocorrer a despesa decorrente da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1976

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de novembro de 1975